PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 67/52

Doc. 1008-A/52.

De de 1952.

DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decretou e ele promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
DA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de SÃO VICENTE, para o exercício de 1952, é orçada em Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

CÓDIGOS		TÍTULO	RECEITA			RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		PARCIAL	SOMA	TOTAL		
			Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1-0-0		§ 1º - RECEITA ORDINÁRIA					
2-0-0		A - RECEITA TRIBUTÁRIA					
3-0-0		a) - Impostos					
4-0-0	0-11-1	IMPOSTO TERRITORIAL					
5-0-0		Imposto Territorial Urbano					
5-1-0	0-11-1	Da Sede		12.000.000,00		12.000.000,00	
6-0-0	0-12-1	IMPOSTO PREDIAL					
7-0-0		Imposto Predial Urbano					
7-1-0	0-12-1	Da Sede		9.000.000,00		9.000.000,00	
8-0-0	0-17-3	IMPOSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E					
9-0-0		PROFISSÕES					
2-0-0-0		Imposto de Indústrias e Profissões					
1-0-1	0-17-3	Da Sede		3.000.000,00		3.000.000,00	
1-1-0	0-18-3	IMPOSTO DE LICENÇA					
1-2-0		Imposto de Licença					
1-2-1	0-18-3	Da Sede		800.000,00		800.000,00	
1-3-0	0-26-3	IMPOSTO SÔBRE TURISMO E HOSPEDAGEM					
2-4-0		Imposto sobre Turismo e Hospedagem					
1-4-1	0-26-3	Da Sede		150.000,00		150.000,00	
1-5-0	0-27-3	IMPOSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES					
1-6-0		Imposto sobre Jogos e Diversões					
1-6-1	0-27-3	Da Sede		600.000,00		600.000,00	
1-7-0	8	TOTAL DE IMPOSTOS.....			Cr$ 26.550.000,00		

Lei nº 67/52

2-8-0	9	b) - Taxas				
2-6-0	1-21-4	TAXAS DE EXPEDIENTE				
2-7-0	1	Taxa de Expediente				
2-7-1	1-21-4	Da Sede		300.000,00		300.000,00
2-8-0	1-23-4	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS				
2-9-0	1	DIVERSOS				
3-0-0	1	I - Taxa de Aferição de Pesos e				
3-1-0	1	Medidas				
3-1-1	1-23-4	Da Sede	20.000,00			
3-2-0	1	II - Taxa de Emolumentos s/ Obras				
3-2-1	1-23-4	Da Sede	300.000,00	320.000,00		320.000,00
3-3-0	1-24-1	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA				
3-4-0	1	Taxa de Remoção de Lixo				
3-5-0	1	Domiciliar		1.000.000,00		1.000.000,00
3-5-1	1-24-1	Da Sede.....				
3-8-0	1-25-1	TAXAS DE VIAÇÃO				
3-9-0	1	I - Taxa de Conservação de				
4-0-0	1	Calçamento				
4-0-1	1-25-1	Da Sede	2.500.000,00			
4-1-0	1-25-1	II-Taxa de Execução de Calçamento				
4-1-1	1-25-1	Da Sede	3.000.000,00	5.500.000,00		5.500.000,00
4-6-0	8	TOTAL DE TAXAS			7.120.000,00	
4-7-0	9	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA			32.670.000,00	
4-9-0	2	B - RECEITA PATRIMONIAL				
5-0-0	2-01-0	RENDA IMOBILIÁRIA				
5-1-0	2	Renda de Próprios Municipais				
5-1-1	2-01-0	Da Sede		100.000,00		100.000,00
5-3-0	2-02-0	RENDA DE CAPITAIS				
5-4-0	2	Juros de Depósitos				
5-4-1	2-02-0	Da Sede		40.000,00		40.000,00
5-5-0	9	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL.....			140.000,00	
5-6-0	3	C - RECEITA INDUSTRIAL				

6-3-0	3-03-0	SERVIÇOS URBANOS					
6-4-0	3	I - Taxa de Consumo de Água					
6-4-1	3-03-0	Da Sede	3.000.000,00				
6-5-0	3	II - Taxa de Ligação de Água					
6-5-1	3-03-0	Da Sede	600.000,00	3.600.000,00		3.600.000,00	
7-7-0	9	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL			3.600.000,00		
7-8-0	4	D - RECEITAS DIVERSAS					
7-9-0	4-11-0	RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E					
[illegible]-0	4	MATADOUROS					
[illegible]-0	4	I-Receita de Feiras e Mercados					
[illegible]-1	4-11-0	Da Sede	150.000,00				
8-2-0	4	II - Receita do Matadouro					
8-2-1	4-11-0	Da Sede	20.000,00	170.000,00		170.000,00	
8-3-0	4-12-0	RECEITA DE CEMITÉRIOS					
8-4-0	4	Receita do Cemitério					
8-4-1	4-12-0	Da Sede		100.000,00		100.000,00	
8-5-0	4-14-0	QUOTA PREVISTA NO ARTº 15º § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL					
8-5-1	4-14-0	Da Sede		500.000,00		500.000,00	
8-6-0	9	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS.....			770.000,00		
8-7-0	6	§ 2º - RECEITA EXTRAORDINÁRIA					
8-8-0	6-11-0	ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS					
8-8-1	6-11-0	Da Sede		30.000,00			30.000,00
8-9-0	6-12-0	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA					
[illegible]-9-1	6-12-0	Da Sede		2.000.000,00			2.000.000,00
[illegible]-0-0	6-13-0	RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
9-0-1	6-13-0	Da Sede		80.000,00			80.000,00
9-1-0	6-14-0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
9-1-1	6-14-0	Da Sede		100.000,00		100.000,00	
9-2-0	6-16-0	QUOTAS DE FISCALIZAÇÕES DIVERSAS					
9-2-1	6-16-0	Da Sede		5.000,00		5.000,00	

9-3-0	6-18-0	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO				
9-3-1	6-18-0	Da Sede	200.000,00		200.000,00	
9-5-0	6-20-0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS				
9-5-1	6-20-0	Da Sede	5.000,00		5.000,00	
9-6-0	6-21-0	MULTAS				
9-6-1	6-21-0	Da Sede	300.000,00		300.000,00	
9-8-0	6-23-0	EVENTUAIS				
9-8-1	6-23-0	Da Sede	100.000,00		100.000,00	
9-9-0		TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA.		2.820.000,00		
		TOTAL GERAL		40.000.000,00	37.890.000,00	2.110.000,00

C A P Í T U L O II

D A D E S P E S A G E R A L

Artº 2º - A Despesa Geral do Município de SÃO VICENTE, para o exercício de 1953, é fixada em Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), e será realizada obedecendo à seguinte classificação:

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		Total da Verba	Total do Parágrafo		
			Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1-0-0		§ 1º - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
1-1-0		Poder Legislativo				
		Câmara Municipal				
1-1-1	8-00-0	Pessoal Fixo	330.834,00		330.834,00	
1-1-1	8-00-1	Pessoal Variável	68.000,00		68.000,00	
1-1-1	8-00-2	Material Permanente	60.000,00			60.000,00
1-1-1	8-00-3	Material de Consumo	80.000,00		80.000,00	
1-1-1	8-00-4	Despesas Diversas	341.166,00	880.000,00	341.166,00	
1-2-0		Poder Executivo				
1-2-1	8-02-0	Pessoal Fixo	180.000,00		180.000,00	
1-2-1	8-02-4	Despesas Diversas	5.000,00		5.000,00	
		Prefeitura				
1-3-1		Distrito da Sede				
1-3-1	8-07-0	Pessoal Fixo	596.163,30		596.163,30	
1-3-1	8-07-2	Material Permanente	400.000,00			400.000,00
1-3-1	8-07-0	Material de Consumo	50.000,00		50.000,00	
1-3-1	8-09-0	Pessoal Fixo	2.488.355,00		2.488.355,00	
1-3-1	8-09-1	Pessoal Variável	120.000,00		120.000,00	
1-3-1	8-09-2	Material Permanente	250.000,00			250.000,00
1-3-1	8-09-3	Material de Consumo	180.000,00		180.000,00	
1-3-1	8-09-4	Despesas Diversas	498.500,00		498.500,00	
1-3-1	8-13-0	Pessoal Fixo	1.296.050,00		1.296.050,00	
1-3-1	8-13-1	Pessoal Variável	50.000,00		50.000,00	

1-3-1	8-13-2	Material Permanente	100.000,00			100.000,00
1-3-1	8-13-3	Material de Consumo	80.000,00		80.000,00	
1-3-1	8-13-4	Despesas Diversas	410.000,00	7 [illegible]4.068,30	410.000,00	
2-0-0		§ 2º - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
2-1-0		Serviços Diversos de Segurança Pública				
		Guarda Municipal de Trânsito				
2-1-1		Distrito da Sede				
2-1-1	8-25-0	Pessoal Fixo	214.000,00		214.000,00	
2-2-0		Mercado				
2-2-1		Distrito da Sede				
2-2-1	8-89-0	Pessoal Fixo	46.960,00		46.960,00	
2-2-1	8-89-1	Pessoal Variável	36.000,00		36.000,00	
2-2-1	8-89-2	Material Permanente	65.000,00			65.000,00
2-2-1	8-89-3	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	
2-3-0		Cemitério				
2-3-1		Distrito da Sede				
2-3-1	8-89-0	Pessoal Fixo	53.720,00		53.720,00	
2-3-1	8-89-1	Pessoal Variável	190.000,00		190.000,00	
2-3-1	8-89-2	Material Permanente	20.000,00			20.000,00
2-3-1	8-89-3	Material de Consumo	30.000,00		30.000,00	
2-3-1	8-89-4	Despesas Diversas	50.000,00		50.000,00	
2-4-0		Limpeza Pública				
2-4-1		Distrito da Sede				
2-4-1	8-85-0	Pessoal Fixo	42.000,00		42.000,00	
2-4-1	8-85-1	Pessoal Variável	340.000,00		340.000,00	
2-4-1	8-85-2	Material Permanente	400.000,00			400.000,00
2-4-1	8-85-3	Material de Consumo	190.000,00		190.000,00	
2-4-1	8-85-4	Despesas Diversas	70.000,00		70.000,00	
2-5-0		Serviços Industriais				
2-5-1		Distrito da Sede				
2-5-1	8-63-0	Pessoal Fixo	404.120,00		404.120,00	
2-5-1	8-63-1	Pessoal Variável	1.340.000,00		1.340.000,00	

2-5-1	8-63-2	Material Permanente	2.000.000,00			2.000.000,00
2-5-1	8-63-3	Material de Consumo	2.010.000,00		2.010.000,00	
2-5-1	8-63-4	Despesas Diversas	540.000,00		540.000,00	
2-6-0		Jardins Públicos				
2-6-1		Distrito da Sede				
2-6-1	8-81-1	Pessoal Variável	470.000,00		470.000,00	
2-6-1	8-81-2	Material Permanente	30.000,00			30.000,00
2-6-1	8-81-3	Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	
2-6-1	8-81-4	Despesas Diversas	20.000,00		20.000,00	
2-7-0		Iluminação Pública				
2-7-1		Distrito da Sede				
2-7-1	8-88-4	Despesas Diversas	400.000,00		400.000,00	
2-8-0		Serviços Diversos				
2-8-1		Distrito da Sede				
2-8-1	8-89-0	Pessoal Fixo	197.520,00		197.520,00	
2-8-1	8-89-1	Pessoal Variável	200.000,00		200.000,00	
2-8-1	8-89-2	Material Permamente	40.000,00			40.000,00
2-8-1	8-89-3	Material de Consumo	28.000,00		28.000,00	
2-8-1	8-89-4	Despesas Diversas	80.000,00	9.567.320,00	80.000,00	
3-0-0		§ 3º - OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS				
3-0-1		Distrito da Sede				
3-0-1	8-80-0	Pessoal Fixo	845.200,00		845.200,00	
3-1-0		Conservação de Vias Públicas				
3-1-1		Distrito da Sede				
3-1-1	8-81-1	Pessoal Variável	3.700.000,00		3.700.000,00	
3-1-1	8-81-2	Material Permanente	500.000,00			500.000,00
3-1-1	8-81-3	Material de Consumo	215.000,00		215.000,00	
3-1-1	8-81-4	Despesas Diversas	80.000,00		80.000,00	
3-3-0		Reparações Diversas				
3-3-1		Distrito da Sede				

3-3-1	8-89-1	Pessoal Variável.....	250.000,00		250.000,00	
3-3-1	8-89-2	Material Permanente	30.000,00			30.000,00
3-3-1	8-89-3	Material de Consumo.....	50.000,00		50.000,00	
3-5-0		Construção de Logradouros Públicos				
3-5-1		Distrito da Sede				
3-5-1	8-81-1	Pessoal Variável	360.000,00		360.000,00	
3-5-1	8-81-2	Material Permanente	300.000,00			300.000,00
3-5-1	8-81-3	Material de Consumo	80.000,00		80.000,00	
3-5-1	8-81-4	Despesas Diversas	2.150.000,00		2.150.000,00	
3-6-0		Construção de Próprios Públicos				
3-6-1		Distrito da Sede				
3-6-1	8-72-2	Material Permanente	800.000,00	9.360.200,00		800.000,00
4-0-0		§ 4º - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERÊSSE				
4-1-0		COMUM COM O ESTADO				
4-2-0		S M E S C A				
4-2-1	8-43-0	Pessoal Fixo	315.298,00		315.298,00	
4-2-1	8-43-1	Pessoal Variável	1.250.000,00		1.250.000,00	
4-2-1	8-43-2	Material Permanente	300.000,00			300.000,00
4-2-1	8-43-3	Material de Consumo	120.000,00		120.000,00	
4-2-1	8-43-4	Despesas Diversas	2.677.498,00		2.677.498,00	
4-3-0		Escolas Municipais				
4-3-1		Distrito da Sede				
4-3-1	8-33-0	Pessoal Fixo	1.118.252,00		1.118.252,00	
4-3-1	8-33-1	Pessoal Variável	230.000,00		230.000,00	
4-3-1	8-33-2	Material Permanente	880.000,00			880.000,00
4-3-1	8-33-3	Material de Consumo	100.000,00		100.000,00	
4-3-1	8-33-4	Despesas Diversas	162.000,00		162.000,00	
4-3-1	8-36-4	Despesas Diversas	25.000,00		25.000,00	
4-3-1	8-38-4	Despesas Diversas	331.000,00		331.000,00	
4-6-0		Órgãos Culturais				
4-6-1	8-38-4	Despesas Diversas	6.000,00	7.51[illegible]048,00	6.000,00	
5-0-0		§ 5º - D I V I D A S				
5-1-0		Dívida Consolidada				

5-1-1	8-73-4	Despesas Diversas	802.000,00			802.000,00
5-1-1	8-74-4	Despesas Diversas	103.850,00	5.850,00	103.850,00	
6-0-0		§ 6º - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES				
6-1-0		Assistência Pública				
6-1-1	8-48-4	Despesas Diversas	155.000,00		155.000,00	
6-2-0		Assistência Social				
6-2-1	8-29-4	Despesas Diversas	720.000,00		720.000,00	
6-3-0		Diversões Públicas				
6-3-1	8-38-4	Despesas Diversas	25.000,00	0.000,00	25.000,00	
7-0-0		§ 7º - APOSENTADORIAS E PENSÕES				
7-1-0		Pessoal Inativo				
7-1-1	8-90-0	Pessoal Fixo	531.298,80		531.298,80	
7-2-0		Contribuição para Previdência				
7-2-1	8-91-4	Despesas Diversas	350.000,00		350.000,00	
7-4-0		Pensões Diversas				
7-4-1	8-95-4	Despesas Diversas	62.054,90	3.353,70	62.054,90	
8-0-0		§ 8º - DESPESAS JUDICIAIS				
8-1-0		Executivos Fiscais				
8-1-1	8-13-0	Pessoal Fixo	163.160,00		163.160,00	
8-1-1	8-13-1	Pessoal Variável	40.000,00		40.000,00	
8-1-1	8-13-2	Material Permanente	20.000,00			20.000,00
8-1-1	8-13-3	Material de Consumo	30.000,00		30.000,00	
8-1-1	8-13-4	Despesas Diversas	96.000,00		96.000,00	
8-2-0		Outras Ações Judiciais				
8-2-1	8-09-4	Despesas Diversas	675.000,00	4.160,00	675.000,00	
9-0-0		§ 9º - DESPESAS DIVERSAS				
9-1-0		Indenizações e Restituições				
9-1-1	8-92-4	Despesas Diversas	50.000,00		50.000,00	
9-2-0		Seguros e Acidentes				
9-2-1	8-94-4	Despesas Diversas	150.000,00		150.000,00	
9-3-0		Eventuais				
9-3-1	8-89-4	Despesas Diversas	2.000.000,00	0.000,00	2.000.000,00	
		TOTAL GERAL	-	0.000,00	33.003.000,00	6.997.000,00

Art. 3º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pel[a] verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios previstas na presente lei.

§ único - A autorização legislativa a que se refere o presente arti[go] dependerá do cumprimento das exigên - cias constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do Munici[pio] com as entidades que prestam assis- tência social e cultural.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953, [re]vogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 27 de [nov]embro de 1952.

a) Dr. Charles Alex[andre] de Souza Dantas Forbes
PRE[FEITO] MUNICIPAL